

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNA-ES

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e treze, às 14:00 horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização Fundiária, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Luna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Eder Cordeiro dos Santos e José de Oliveira da Silva. Após as explicações iniciais passou-se a análise dos processos e deliberações conforme se segue:

PROCESO 2698/2013; REQUERENTE: HERIVELTO LEAL FARIA.

Assunto: Guia de ITBI para recolhimento do imposto e transferência da Prefeitura Municipal de Luna-ES para Herivelto Leal Faria (requerente);

Decisão: Conforme Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei Municipal nº. 2261/2009 ficam resguardados os direitos aos possuidores de imóveis em terrenos municipais que já tenham recolhido aos cofres públicos municipais os valores constantes no anexo da Lei Municipal nº. 2.188/2008, sem prejuízo das demais exigências previstas nesta lei. O requerente deverá peticionar conforme a legislação vigente e seu requerimento será julgado conforme a mesma.

PROCESO 2760/2013; REQUERENTE: IVANETE ALMEIDA.

Assunto: Guia de ITBI para recolhimento do imposto e transferência da Prefeitura Municipal de Luna-ES para Herivelto Leal Faria (requerente);

Decisão: Conforme Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei Municipal nº. 2261/2009 ficam resguardados os direitos aos possuidores de imóveis em terrenos municipais que já tenham recolhido aos cofres públicos municipais os valores constantes no anexo da Lei Municipal nº. 2.188/2008, sem prejuízo das demais exigências previstas nesta lei. A requerente deverá peticionar conforme a legislação vigente e seu requerimento será apreciado conforme a mesma.

Processo: 3333/2013; Requerente: CLODDALDO HENRIQUE MARTINS.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: indefere o pedido do requerente nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009, pois nas folhas 05 não estão assinadas pelos outorgantes vendedores e pelo outorgante comprador, não configurando uma transmissão formal. Ficam convocados os pretendentes outorgantes compradores e o pretendente outorgante vendedor a prestarem esclarecimentos sobre o processo e sobre a venda supostamente realizada.

Processo: 3333/2013; Requerente: EBERTH ALVES MACHADO.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: Por unanimidade a comissão indefere o pleito do requerente nos termos da sua petição e conforme levantamento topográfico apresentado (folhas 07 do processo), considerando que a pos-

seja para a área objeto da possível alienação não está comprovada e sem indícios suficientes de ser de propriedade de LUIZIA DE BARROS GOMES.

Processo: 3333/2013; Requerente: LUIZIA DE BARROS GOMES.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: A comissão reconhece a posse em nome da requerente da área 01 descrita no levantamento topográfico apresentado no processo (folhas) e deferiu o pedido de alienação. Em seguida a área 02 do citado levantamento topográfico a comissão indefere conforme Artigo 17 da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e também conforme inciso I do Artigo 80 da Lei Municipal nº. 2.188/2008 (PDM - Plano Diretor Municipal).

Processo: 9299/2011; Requerente: JUAREZ BELO DOS SANTOS.

Assunto: regularização fundiária de um lote de terreno urbano situado na Rua Yolanda Batista Pimentel, n. 85 Barro Guanabara, Luna-ES.

Decisão: A comissão possui o imóvel (conforme petição do requerente). A Comissão dos Santos é o legítimo possuidor do imóvel (conforme petição do requerente). A Comissão também vai requisitar do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Luna-ES certidões atualizadas de 05 (cinco) imóveis da Quadra F do Loteamento Boas Novas II que teriam sido transferidos para o Poder Público Municipal.

Processo: 1110/2013; Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: Considerando que o requerente reúne documentação necessária para a alienação do lote de terreno urbano, de acordo com a Lei Municipal nº. 2261/2009, os membros reconhecem a posse em nome do requerente por unanimidade e deferem (aprovam) a petição sem nenhum voto contrário, com a condição de que a Prefeitura Municipal de Luna-ES providenciará o levantamento topográfico e o pleiteante terá a responsabilidade de trazer as anuências (com assinaturas reconhecidas em cartório - firmas) dos confrontantes concordando com as medidas (divisas) estabelecidas no levantamento topográfico produzido. Após cumprida essa exigência o processo será remetido ao Prefeito Municipal para acatar ou não esta decisão tomada.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Daniela Soares
de Miranda

Herivelto Leal Faria